

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Pela desclassificação da empresa JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ 31.552.188/0001-04) no item nº 2, em que foi ofertado o Notebook "Lenovo IDEAPAD 330S, i5-8250U, 8GB, SSD 250GB, 14''", o qual, por ser um modelo novo e de última geração, possui características diferenciadas, porém atende ao edital com seus acessórios.

[Fechar](#)

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2018

JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 31.552.188/0001-04, sediada na Rua Emílio Pozza, nº 228 Bairro Maria Goretti, CEP 95707-052, Bento Gonçalves/RS por seu sócio administrador Sr. Jorge José Pawlowski, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

#### I – DOS FATOS:

A nossa empresa, JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 (UASG 926224) no dia 13/03/2019, que tinha por objeto aquisição de Microcomputadores pessoais do tipo Notebook.

Ocorre que a empresa teve sua proposta recusada para o item nº 2 pelas seguintes alegações feitas via chat Comprasnet: "Não foi constatada na proposta enviada nem em diligências em sites especializados a existência do item: RJ45: 10/100/1000 Mbits/s (Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet) full-duplex"; "Ofertou equipamento que não atende ao item 6.2 do ANEXO A (Especificações técnicas) do termo de referência."

Diante disso, informamos que o equipamento ofertado (Lenovo IDEAPAD 330S, i5-8250U, 8GB, SSD 250GB, 14"), conforme pode ser visto em sua ficha técnica ou em diversos sites da internet, possui uma porta USB 3.1 do tipo C que é multiuso, ou seja, possui diversas funções, sendo que uma delas é conectar um adaptador "USB tipo C 3.1 Hub 3.0 ethernet Rj45 usb-c" que faz com que o equipamento atenda aos requisitos de rede solicitados. A porta e o adaptador fazem parte do equipamento.

Além disso, alegamos que o equipamento ofertado, por ser um modelo novo e de última geração, possui características diferenciadas, o que pode ter causado estranheza para vossa instituição, porém ele atende ao edital com seus acessórios e componentes. A nossa intenção era de ajudar vossa instituição enviando um equipamento novo e não um equipamento antigo e ultrapassado.

#### II – DOS PEDIDOS:

Considerando que o material ofertado está em conformidade com o edital com seus acessórios, pedimos que a nossa empresa seja novamente classificada para o item nº 2.

Bento Gonçalves/RS, 01 de abril de 2019.

JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

##### RESPOSTAS AOS RECURSOS ELETRÔNICOS

###### I – DO RELATÓRIO

Trata-se o Pregão Eletrônico nº 027/2018/CPCL/DPE/RO de registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Foi designada da data do dia 13/03/2019 às 09h00min (horário de Brasília) para abertura da sessão pública. Após a etapa de lances e classificação das propostas, foram encaminhadas ao setor técnico as propostas apresentadas pelas licitantes participantes do pregão. A proposta aceita após o parecer positivo da Divisão de Tecnologia da Informação, foram as das empresas E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA para o item 01 e 3A SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI para o item 02.

Ademais, as empresas acima citadas também foram habilitadas por apresentarem todos os documentos solicitados no edital de licitação.

Diante disso, a empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI impetrou recurso administrativo, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, contra decisão do Pregoeiro em desclassificar a sua proposta de preços para o item 01, sobre as alegações que serão descritas no decorrer desta peça.

Desta forma, analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, seguem expostas as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

###### II – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua “intenção de recurso”, motivado da seguinte forma:

###### INTENÇÃO DE RECURSO:

Pela desclassificação da empresa JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ 31.552.188/0001-04) no item nº 2, em que foi ofertado o Notebook “Lenovo IDEAPAD 330S, i5-8250U, 8GB, SSD 250GB, 14””, o qual, por ser um modelo novo e de última geração, possui características diferenciadas, porém atende ao edital com seus acessórios.

Aceita a intenção, a Recorrente apresentou sua razão tempestivamente.

###### III – DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente alegou o seguinte:

###### RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 31.552.188/0001-04, sediada na Rua Emílio Pozza, nº 228 Bairro Maria Goretti, CEP 95707-052, Bento Gonçalves/RS por seu sócio administrador Sr. Jorge José Pawlowski, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

###### I – DOS FATOS:

A nossa empresa, JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 (UASG 926224) no dia 13/03/2019, que tinha por objeto aquisição de Microcomputadores pessoais do tipo Notebook.

Ocorre que a empresa teve sua proposta recusada para o item nº 2 pelas seguintes alegações feitas via chat Comprasnet: “Não foi constatada na proposta enviada nem em diligências em sites especializados a existência do item: RJ45: 10/100/1000 Mbits/s (Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet) full-duplex”; “Ofertou equipamento que não atende ao item 6.2 do ANEXO A (Especificações técnicas) do termo de referência.”.

Diante disso, informamos que o equipamento ofertado (Lenovo IDEAPAD 330S, i5-8250U, 8GB, SSD 250GB, 14”), conforme pode ser visto em sua ficha técnica ou em diversos sites da internet, possui uma porta USB 3.1 do tipo C que é multiuso, ou seja, possui diversas funções, sendo que uma delas é conectar um adaptador “USB tipo C 3.1 Hub 3.0 ethernet Rj45 usb-c” que faz com que o equipamento atenda aos requisitos de rede solicitados. A porta e o adaptador fazem parte do equipamento.

Além disso, alegamos que o equipamento ofertado, por ser um modelo novo e de última geração, possui características diferenciadas, o que pode ter causado estranheza para vossa instituição, porém ele atende ao edital com seus acessórios e componentes. A nossa intenção era de ajudar vossa instituição enviando um equipamento novo e não um equipamento antigo e ultrapassado.

**II – DOS PEDIDOS:**

Considerando que o material ofertado está em conformidade com o edital com seus acessórios, pedimos que a nossa empresa seja novamente classificada para o item nº 2.

Bento Gonçalves/RS, 01 de abril de 2019.

JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI

**IV – DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve contrarrazões.

**V – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, esclarece-se que a Administração, através do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, objetivando preservar o caráter competitivo, de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública.

Em linhas gerais, a Recorrente alega que foi desclassificada indevidamente, uma vez que o notebook ofertado atenderia as especificações por meio de um acessório conectado a porta USB, passando a atender as especificações descritas no item 6.2 do ANEXO A (Especificações técnicas) do termo de referência (RJ45: 10/100/1000 Mbits/s (Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet) full-duplex).

Além disso, a recorrente alega que o equipamento ofertado, por ser um modelo novo e de última geração, possui características diferenciadas, e que atende ao edital com seus acessórios e componentes. Ressalta ainda que a intenção era de ajudar a instituição enviando um equipamento novo e não um equipamento antigo e ultrapassado.

Assim, vamos à análise das razões.

É explícito no edital que o equipamento deve possuir entrada RJ45: 10/100/1000 Mbits/s (Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet) full-duplex. O setor técnico da Defensoria ressalta ainda na informação prestada às fls. 357 dos autos que a entrada RJ45 deve ser nativa do equipamento, não podendo ser satisfeita mediante acessório.

A Administração não pode aceitar um equipamento, que mesmo sendo superiores nas demais especificações, não atende as descrições técnicas solicitadas, pois estaria indo de encontro ao princípio da vinculação ao edital.

Sendo assim, em análise as razões do recurso, as contrarrazões e a manifestação do setor técnico aos procedimentos realizados quanto à desclassificação da empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI no item 02, não merece prosperar o recurso interposto, uma vez que a argumentação apresentada pela insurgente não foi suficiente para demover este Pregoeiro e a Equipe de Apoio da convicção de terem decidido em harmonia com os preceitos legais e com as normas editalícias.

Assim, os argumentos apresentados encontram-se analisados, esclarecidos e julgados.

**VI – DA DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebo o recurso impetrado pela empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI tempestivamente, conheço seu conteúdo, porém, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme art. 7º, inc. IV, do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Porto Velho - RO, 09 de abril de 2019.

Luan Hortiz Campos  
Pregoeiro

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Vistos.

ACOLHO a resposta (fls. 358/359) ao recurso administrativo impetrado pela empresa JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, a fim de NEGAR-LHE provimento, mantendo, portanto, o resultado final do certame licitatório.

Porto Velho, 11 de abril de 2019.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

**Fechar**